



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N°19/2026

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**09/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 08/2026. **SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 08/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para contratação de operação de crédito, conforme justificativa e documentação encaminhadas juntamente com a proposição.

A matéria foi submetida à análise desta Comissão de Justiça e Redação, competindo-lhe o exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como a apreciação das emendas apresentadas, sendo elas **Emenda Aditiva N°01/2026** e **Emenda Modificativa N° 01/2026** e ao texto original do projeto.

Fundamentação

Após análise da proposição, verifica-se que o projeto atende aos requisitos formais de iniciativa e competência legislativa, estando em conformidade com a legislação vigente e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

No tocante à técnica legislativa, observou-se a necessidade de aprimoramento em determinados dispositivos, razão pela qual foram apresentadas emendas com o objetivo de aperfeiçoar a redação normativa e conferir maior clareza e segurança jurídica à matéria.

A Emenda Aditiva N° 01/2026, de autoria do Vereador Edyelson da Silva Cano, tem por finalidade complementar o texto original, inserindo disposições necessárias ao melhor entendimento e execução da lei, garantindo maior transparência e efetividade na aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada.

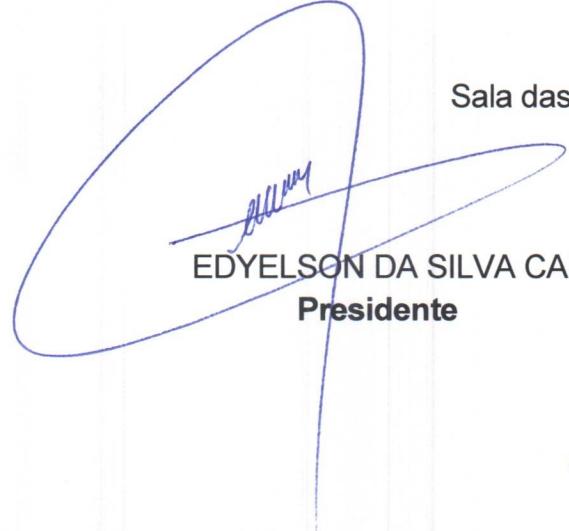
Já a Emenda Modificativa N° 01/2026, de autoria da Comissão Justiça e Redação apresentada visa adequar a redação de dispositivos do projeto, promovendo maior precisão técnica e alinhamento com as normas legais aplicáveis, sem alterar a essência da proposição.

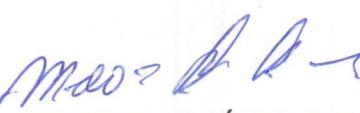
Quanto à juridicidade e constitucionalidade, não foram constatados vícios que impeçam o regular prosseguimento da matéria, sendo as emendas apresentadas compatíveis com o ordenamento jurídico e com os objetivos do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 08/2026, bem como à **Emenda Modificativa N°01/2026** e à **Emenda Aditiva N°01/2026** apresentadas, por entender que a matéria está em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, encontrando-se apta à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro